



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

CONTRATO Nº 082/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MASCARAS DESCARTÁVEL COM TRIPLA CAMADA E FILTRO BACTERIOLÓGICO 98% E 99% COM ELÁSTICOS NAS LATERAIS E ASTE DE ALUMÍNIO PARA AJUSTE NO NARIZ, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA FUNDAÇÃO HEMOPA E HEMORREDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA E SUPREME ARTIGOS DE PLÁSTICOS LTDA, VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/310160.

A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ – HEMOPA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.837.521/0001-11, CNES nº 2767066, com sede nesta cidade, na Tv. Padre Eutíquio nº 2109, bairro de Batista Campos, neste ato representada por seu Presidente Paulo André Castelo Branco Bezerra, brasileiro, Administrador, portador do RG nº 2847.152 SEGUP/PA e CPF nº 229.089.192-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPREME ARTIGOS DE PLÁSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.036.879/0001-27, com sede na Rua Alameda Bom Pastor, nº 344, Ouro Fino, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.015-140, neste ato representada por seu representante legal Edgar Francisco Fransozi, portadora da Cédula de Identidade nº 1659710 SESP SC, CPF nº 664.215.199-20, domiciliado no endereço Rua Sebastião Alves Teixeira, n.º 2715, Casa 4, Bairro: Alto, Curitiba/Pr, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Lei Estadual nº 6.474, de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto nº 199, de 09/06/2003 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 - O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 1.093, de 29 de junho de 2004, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E ORIGEM DO CONTRATO

2.1 - O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital – Pregão Eletrônico nº 031/2020, e de seu Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - O presente Contrato tem como **AQUISIÇÃO DE MASCARAS DESCARTÁVEL COM TRIPLA CAMADA E FILTRO BACTERIOLÓGICO 98% E 99% COM ELÁSTICOS NAS LATERAIS E ASTE DE ALUMÍNIO PARA AJUSTE NO NARIZ, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA FUNDAÇÃO HEMOPA E HEMORREDE**, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANTIDADE
------	-----------------------	---------	------------

EDGAR FRANCISCO
FRANSOZI:6642151
9920

Assinado de forma digital
por EDGAR FRANCISCO
FRANSOZI:66421519920
Dados: 2020.10.21 14:03:13
-03'00'

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

01	Máscara Descartável com Tripla Camada e Filtro Bacteriológico 98% e 99%, com elásticos nas laterais e aste de alumínio para ajuste no nariz, embalagem em pacote com 100 unidades, constando externamente os dados de identificação e procedência.	PACOTE	1000
----	--	--------	------

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

- 4.1 - Os produtos serão recebidos de acordo com artigo 73 – II, “a” e “b” e parágrafos da Lei nº 8.666/93.
- 4.2 Os produtos deverão ser entregues **NO ALMOXARIFADO DA FUNDAÇÃO HEMOPA**, Belém/PA, situado à rua Fernando Guilhon nº 1500, Bairro: Jurunas, CEP: 66.025-008-Belém/PA. telefone: (091) 98568-3590, no horário de 08:00 às 12:00 h.
- 4.3 – Os produtos deverão ser entregues em **UMA ÚNICA VEZ NA GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**;
- 4.3.1 - A única entrega deverá ser realizada **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (vinte) DIAS**, em que por lei, for dispensada a formalização de contrato, quando o prazo será contado a partir do recebimento da nota de empenho, e somente após contato prévio com o Almojarifado da Fundação, para determinação de quantitativos e datas
- 4.4 – A Contratada deverá confirmar a data e o horário previsto para a entrega do objeto, com 48 horas (quarenta e oito) horas de antecedência;

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - Do Preço:

- 5.1.1 - O valor global do presente contrato é **R\$ 67.990,00 (Sessenta e sete mil,novecentos e noventa reais)**;
- 5.1.2 - No preço já estão inclusos todos os custos necessários à **entrega do objeto licitado**, entre eles todos os insumos, impostos, taxas, seguros, encargos sociais, previdenciários, comerciais, transportes, bem como quaisquer outras incidências diretas/ ou indiretas que possam incidir sobre o custo do objeto licitado

5.2 - Das condições de pagamento:

- 5.2.1 - O pagamento a CONTRATADA será feito da seguinte forma:
- a) É concedido um prazo de 30(trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura perante esta Fundação HEMOPA, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Contrato pela Gerência de Almojarifado e Patrimônio juntamente com a Gerência de Manutenção – GEMAN da Fundação HEMOPA;
- b) Após o prazo de conferência e aprovação de recebimento definitivo do objeto e comprovada a manutenção das exigências de habilitação, a Fundação HEMOPA, realizará o pagamento mediante ordem bancária creditada em conta corrente, mediante apresentação de nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pela Gerência de Almojarifado e Patrimônio – GERAP;
- c) No caso de devolução da nota fiscal, fatura para correção, o pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação do referido documento;

CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

- 6.1. No interesse da Administração da contratante, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto no art. 65 da Lei nº. 8.666/93;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

6.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

7.1 - O reajuste adotará, obrigatoriamente, a variação anual acumulada do Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE) observada a periodicidade mínima de 12 (doze meses).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 - A CONTRATADA compromete-se a:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações previstas no Contrato, neste termo de referência e anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da contratação;

8.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia e expressa anuência e manifestação da contratante;

8.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.1.7. Substituir os produtos com defeito(s) de fabricação(s) ou que não esteja(m) de acordo a descrição, rendimento, utilidade e outras previstas na sua proposta comercial, levada a efeito no certame licitatório, em que este instrumento é dele integrante, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da comunicação oficial da avaria verificada no produto, sem qualquer ônus à contratante;

8.1.8 – Entregar, quando solicitada, amostras do objeto ofertado, para fins de realização de testes de compatibilidade, de especificações e parâmetros, conforme termo de referência parte integrante deste instrumento.

8.1.9 – Atender e manter corretamente, durante toda a vigência contratual, os requisitos de qualificação técnica exigidos pelos órgãos competentes e legislação que rege a matéria, na forma prevista neste instrumento, termo de referência e anexos;

8.1.10 - Para emissão da Nota de Empenho é necessário que a empresa vencedora mantenha cadastro válido no banco de fornecedores da Secretaria de Estado de Administração do Pará (SEAD), que deverá ser efetuado conforme orientações do sítio www.compraspara.pa.gov.br.

8.2 - A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

8.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário; previamente agendados com o licitante vencedor;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e do presente instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

CLÁUSULA NONA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

9.1 – As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.1.1 – Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do acordo no local indicado:

- a) Greve geral;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) Calamidade pública;
- d) Acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) Conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do projeto e especificações, desde que autorizadas pela Fundação Hemopa;
- g) Outros casos que se enquadrem no Parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

9.1.2 – Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a Fundação Hemopa.

9.1.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Fundação Hemopa, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA:

10.1 - Este contrato vigorará pelo prazo **04 meses**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 10302150782930000 e 10122129783380000

Fonte de Recurso: 0269001022 e 0103000000

Natureza de Despesa: 339030

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESILIÇÃO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

12.1 - O presente contrato poderá ser resiliado pela superveniência de fatos ou edições de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que o torne materialmente inexecutável. Poderá também ser alterado, mediante termo aditivo, desde que haja concordância das partes.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo observadas, ainda, e no que couber, as disposições contidas no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

12.2.1 – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30(trinta) dias;

12.2.2 - A rescisão poderá se dar de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

12.2.3 – A rescisão poderá ser judicial nos termos da legislação.

12.2.4 - A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12.2.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 5, inciso LV da Constituição Federal.

12.3 - A CONTRATANTE poderá, ainda, considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza, se a CONTRATADA:

12.3.1 - ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

12.3.2 - deixar de efetuar a entrega dos produtos objeto deste contrato por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da ordem de fornecimento expedida pela CONTRATANTE.

12.3.3 - demonstrar incapacidade técnica ou inidoneidade;

12.3.4 - tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;

12.3.5 - infringir qualquer outra disposição do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da Fundação HEMOPA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;

a-1) no caso de haver três reincidências de advertência, será aplicada multa

b) suspensão temporária de participar em licitação

c) impedimento de contratar com a Administração da Fundação HEMOPA, pelo prazo legal.

13.2. Nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo contrato, sujeita à multa moratória de 0,3 (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município)

13.3 – Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a Contratante deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato;

13.4 – Não havendo mais interesse da Contratante na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da Contratada de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez) por cento sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

13.5 – O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a Contratada, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e nas disposições da Lei nº 10.520/2002;

13.6 – O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada;

13.7 – Se o valor da multa for superior ao valor devido à Contratada, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

13.8 – A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

- a) comportar-se de modo inidôneo;
- b) fizer declaração falsa;
- c) cometer fraude fiscal;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.9 - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

13.10 - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior devidamente justificados e aceitos pela Administração da Fundação HEMOPA, a mesma isentará a contratada das penalidades mencionadas;

13.11 - A critério da Administração da Fundação HEMOPA, o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada;

13.12 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Fundação HEMOPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

13.13 - Em qualquer hipótese de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa;

13.14 - No caso de anulação dos procedimentos por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

14.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de fusão, cisão ou incorporação que envolva a CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá expressar sua anuência prévia e por escrito com a continuidade da prestação de serviço, a qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante possui as condições habilitatórias, da manutenção das condições originais da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

15.1 - O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

16.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos pelo responsável pela **Gerência de Infraestrutura da Fundação Hemopa**, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- A.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- A.2. Informar à Presidência da Fundação Hemopa as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA:

18.1. Caberá ao responsável pela **Gerência de Almoxarifado e Patrimônio - GERAP**, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos correspondentes ao fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

19.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

20.1 - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

20.2 - A Fundação HEMOPA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

20.3 - As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO:

21.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 - É vedada a causa ou a utilização do contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do Contratante.

22.2 - A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

22.3 - As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

EDGAR FRANCISCO
FRANSOZI:664215199
20

Assinado de forma digital por
EDGAR FRANCISCO
FRANSOZI:66421519920
Dados: 2020.10.21 14:04:21 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

E, por estarem justas e acertadas, a partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus regulares efeitos, elaborado na forma da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002; Lei Estadual nº. 6.474, de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto nº199, de 09/06/2003 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Belém, 19 de outubro de 2020


Paulo André Castelo Branco Bezerra
Presidente da Fundação HEMOPA
Contratante

EDGAR FRANCISCO
FRANSOZI:66421519920
Edgar Francisco Fransozi
SUPREME ARTIGOS DE PLÁSTICOS LTDA
Contratada

Assinado de forma digital por EDGAR FRANCISCO FRANSOZI:66421519920
Dados: 2020.10.21 14:04:32 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF Nº _____
2) _____ CPF Nº _____

**FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA
E HEMATOLOGIA DO PARÁ**

CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2020 - DECORRENTE DO PRE-
GAO ELETRÔNICO Nº 031/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
2020/310160.**

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARÁ - HEMOPA

CONTRATADO: SUPREME ARTIGOS DE PLÁSTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.036.879/0001-27, com sede na Rua Alameda Bom Pastor, nº 344, Ouro Fino, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.015-140, neste ato representada por seu representante legal Edgar Francisco Fransozi, portadora da Cédula de Identidade nº 1659710 SESP SC, CPF nº 664.215.199-20, domiciliado no endereço Rua Sebastião Alves Teixeira, n.º 2715, Casa 4, Bairro: Alto, Curitiba/PR.

DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE MASCARAS DESCARTÁVEL COM TRIPLA CAMADA E FILTRO BACTERIOLÓGICO 98% E 99% COM ELÁSTICOS NAS LATERAIS E ASTE DE ALUMÍNIO PARA AJUSTE NO NARIZ, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA FUNDAÇÃO HEMOPA E HEMORREDE, de acordo com as especificações técnicas, exigências e quantidades descritas neste contrato, no termo de referência e demais anexos, partes integrantes deste instrumento.

DO PRAZO: Este contrato vigorará pelo prazo 04 (quatro) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação que rege a matéria, por prazo e condições a serem firmados através de termo aditivo, até a entrega definitiva do objeto contratual.

DOS RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária, a seguir:

Projeto Atividade: 10302150782930000 e 10122129783380000

Fonte de Recurso: 0269001022 e 0103000000

Natureza de Despesa: 339030

DO VALOR: O valor global do presente contrato é de **R\$ 67.990,00 (Sessenta e sete mil, novecentos e noventa reais);**

DO FISCAL DO CONTRATO: Lucidéia Lira de Oliveira - Gerência de Almoxarifado e Patrimônio - GERAP da Fundação Hemopa.

DO FORO: Belém - Pará

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de outubro de 2020.

ASSINATURAS:

Paulo André Castelo Branco Bezerra- FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA- Contratante
Edgar Francisco Fransozi - SUPREME ARTIGOS DE PLÁSTICOS LTDA - Contratada

Lucidéia Lira de Oliveira - Gestor Responsável pelo Contrato

ORDENADOR DE DESPESA - Paulo André Castelo Branco Bezerra - CPF nº 229.089.192-49.

Protocolo: 593215

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2019 (REF. PROC. Nº 2020/705232 - PAE)

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARÁ - HEMOPA

CONTRATADO: ENGEPOM EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.542.220/0001-82 com sede na Rua Laura de Araujo, nº 118 Sala 201 - Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.211-170, neste ato representada por seu representante legal Arnaldo Lopes dos Santos Filho, brasileiro, solteiro, sócio, portador do RG: CAU/BR nº. A87673-9, CPF sob o nº. 564.984.627-87, residente e domiciliado na Rua Laura de Araujo, nº 118 apto 201 - Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.211-170.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o aditamento do contrato 098/2019, nos termos da lei federal 8.666/93 quanto à prorrogação de seu prazo de vigência, pelo período de 06 (seis) meses, ou seja, de 26/09/2020 a 25/03/2021.

FONTES DO RECURSO: As despesas resultantes da obrigação passiva (pagamento) dispostas no presente Termo Aditivo correndo à conta da Dotação Orçamentária anterior a seguir discriminada:

Programa de Trabalho: 10302150782930000 e 10122129783380000

Natureza da despesa: 339030 e 449052

Fonte do recurso: 0269001022, 0103000000 e 0261000000

DO FORO: Belém - Pará

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 26 de setembro de 2020.

ASSINATURAS:

Paulo André Castelo Branco Bezerra-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOPA-Contratante

Arnaldo Lopes dos Santos Filho - representante legal - ENGEPOM EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA - Contratado

ORDENADOR DE DESPESA - Paulo André Castelo Branco Bezerra - CPF nº 229.089.192-49

Protocolo: 593237

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2019 (REF. PROC. Nº 2020/775110 - PAE)

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARÁ - HEMOPA

CONTRATADO: REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.334.701/0001-20 com sede na Rua Columbus, 282, subsolo e térreo fundos, 3º, 5º e 6º andares - V, Leopoldina - São Paulo, CEP: 05304-040, neste ato representada por seu representante legal Leandro Tadeu Henriques Fernandez, portador da Cédula de Identidade nº.22.703.321-8 SSP/SP, CPF: nº 271.203.558-56, residente e domiciliado na Rua Senador Joaquim Ribeiro do Valle, 151, apto 204ª, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP: 05311-010.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o aditamento do contrato 148/2019, nos termos da lei federal 8.666/93 quanto à prorrogação de seu prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 11/12/2020 a 10/12/2021.

FONTES DO RECURSO: As despesas resultantes da obrigação passiva (pagamento) dispostas no presente Termo Aditivo correndo à conta da Dotação Orçamentária anterior a seguir discriminada:

Programa de Trabalho: 10302150782930000

Natureza da Despesa: 339030

Fonte de Recurso: 0269001022, 0261000000 e 0103000000

VALOR: O valor global do contrato para este Termo Aditivo é de **R\$7.799.976,00 (Sete milhões, setecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e seis reais);**

DO FORO: Belém - Pará

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 21 de outubro de 2020.

ASSINATURAS:

Paulo André Castelo Branco Bezerra-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOPA - Contratante

Leandro Tadeu Henriques Fernandez - representante legal - REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Contratado

ORDENADOR DE DESPESA - Paulo André Castelo Branco Bezerra - CPF nº 229.089.192-49

Protocolo: 593050

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2019 (REF. PROC. Nº 2020/778287 - PAE)

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARÁ - HEMOPA

CONTRATADO: SERVICE ITORORO EIRELI, com sede na Travessa Castelo Branco nº2121-Guamá-Belém/PA, CEP:66.063-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.03.765.290/0001-52, neste ato representada por seu representante legal José Maria Juca Ribeiro, portador da Cédula de Identidade nº.3535999 PC/PA, CPF/MF sob o nº.062.607.802-49, residente e domiciliado na Travessa Doutor Enéas Pinheiro nº1632, Bairro do Marco, CEP:66.095-105.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o aditamento do contrato 061/2019, nos termos da lei federal 8.666/93 quanto à prorrogação de seu prazo de vigência, pelo período de 06 (seis) meses, ou seja, de 01/01/2021 a 30/06/2021.

FONTES DO RECURSO: As despesas resultantes da obrigação passiva (pagamento) dispostas no presente Termo Aditivo correndo à conta da Dotação Orçamentária anterior a seguir discriminada:

Programa de Trabalho: 10302150782930000 e 10122129783380000

Natureza de Despesa: 339037

Fonte de Recurso: 0261000000, 0269001022 e 01030006360

VALOR: O valor global do contrato para este Termo Aditivo é de **R\$ 1.235.185,86 (Um milhão duzentos e trinta e cinco mil cento e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos);**

DO FORO: Belém - Pará

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 09 de outubro de 2020.

ASSINATURAS:

Paulo André Castelo Branco Bezerra-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOPA - Contratante

José Maria Juca Ribeiro - representante legal - SERVICE ITORORO EIRELI - Contratado

ORDENADOR DE DESPESA - Paulo André Castelo Branco Bezerra - CPF nº 229.089.192-49

Protocolo: 593164

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2015 (REF. PROC. Nº 2020/598879 - PAE)

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARÁ - HEMOPA

CONTRATADO: CONTROL LAB - CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATÓRIOS LTDA, com sede na Rua Ana Néri, nº. 416, Benfica, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20911-442, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.511.607/0001-18, neste ato representada por seus representantes legais Marcio Mendes Biasoli, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1367049-IFP e do CPF/MF sob o nº 217.794.817-72, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, nº. 32, apto. 805, Rio de Janeiro - RJ; Eivandir de Almeida Biasoli, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 3981658 IFP e do CPF/MF sob o nº 690.309.877-15, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, nº. 32, apto. 805, Rio de Janeiro - RJ e Vinicius de Almeida Biasoli, brasileiro, casado, engenheiro de computação, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 07141676-2-IFP e do CPF/MF sob o nº 956.468.927-91, residente e domiciliado na Rua Pederneiras, nº 06, Apto 502, Bloco B, Rio de Janeiro - RJ.

